



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CRM-PB Nº 02/2023

*Atualiza a Instrução Normativa nº
01/2023 do CRM/PB.*

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, com as alterações efetuadas pela Lei 11.204, de 05 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, com as alterações efetuadas pelo Decreto n.º 6.821, de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba é uma entidade criada por lei com atribuições de fiscalizar o exercício da medicina, mantida com recursos próprios e não recebedora de subvenções ou transferências originadas do Orçamento da União;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2023 do CRM/PB,

RESOLVE:

Do Aumento Salarial

Art. 1º - A Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba – CRM/PB concede, a partir de 01 de maio de 2023, o reajuste salarial a seus empregados no percentual de 6%.

Do Vale-Alimentação



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Art. 2º Fica expressamente atualizada a concessão aos empregados dessa entidade, em caráter indenizatório, de vale-alimentação no valor de R\$ 847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais).

Parágrafo Primeiro - Será descontado do empregado o valor de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do vale refeição concedido mensalmente.

Parágrafo Segundo - O benefício acima mencionado, não possui natureza salarial, não incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do FGTS ou reflexos, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo Terceiro - É assegurado aos servidores o pagamento desse benefício no período de férias dos empregados.

Dos estagiários

Art. 3º Fica garantido aos estagiários do CRM/PB o recebimento da importância de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) a título de bolsa, bem como auxílio transporte no valor de R\$ 104,00 (cento e quatro reais) e vale alimentação no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Da Licença Maternidade

Art. 4º Fica ampliada a todas as servidoras do CRM/PB, a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e do salário, atendendo ao disposto na Lei nº 11.770/08.

Da Licença Paternidade

Art. 5º O CRM/PB concederá licença paternidade de 05 (cinco) dias corridos aos empregados, a contar da data de nascimento de seus filhos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Do Auxílio-Creche

Art. 6º Fica assegurado a todos os dependentes dos servidores amparados por esta Instrução Normativa o valor de R\$200,00 (duzentos reais) por dependentes, que se encontrem na faixa etária compreendida do nascimento aos 06 (seis) anos de idade completos.

Parágrafo Único- Referida vantagem é de natureza indenizatória, não se incorpora à remuneração, podendo ser suprimida tão logo o dependente complete seis anos de idade e não constitui base de incidência dos encargos previdenciários e trabalhistas, em conformidade com a atual redação do art. 457, §2º Da CLT.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário e ratificadas as demais cláusulas da Instrução Normativa nº 01/2023 que não foram modificadas pela presente.

João Pessoa-PB, 25 de maio de 2023


João Modesto Filho

Presidente

Luciana Cavalcante Trindade

Primeira Secretária


Heraldo Arcela de Carvalho Rocha
Tesoureiro



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA